



RESOLUÇÃO DE MESA Nº __02_/2026

“Dispõe sobre a instalação e utilização de sistema de monitoramento por câmeras com captação de áudio e vídeo nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a segurança de vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior transparência e segurança institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e utilização de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras com captação de áudio e vídeo nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS.

Art. 2º O sistema de monitoramento terá as seguintes finalidades:

- I – promover a segurança de vereadores, servidores, colaboradores e visitantes;
- II – proteger o patrimônio público e os bens pertencentes à Câmara Municipal;
- III – auxiliar na prevenção e apuração de eventuais ocorrências, danos, ilícitos ou irregularidades;
- IV – contribuir para a manutenção da ordem e da segurança nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Poderão ser instaladas câmeras com captação de áudio e vídeo nos seguintes locais:

- I – Plenário e Sala de Sessões;
- II – corredores e áreas de circulação;
- III – recepção e áreas de atendimento ao público;
- IV – acessos e entradas do prédio;

V – áreas externas pertencentes à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DONA FRANCISCA

VI – demais espaços de uso comum e coletivo existentes no prédio da Câmara.

Art. 4º Fica expressamente vedada a instalação de câmeras, com ou sem captação de áudio, nos seguintes locais:

I – salas de trabalho e gabinetes utilizados exclusivamente por servidores;

II – cozinha;

III – sanitários, vestiários e locais destinados à troca de roupas ou higiene pessoal;

IV – qualquer ambiente cuja natureza exija a preservação da intimidade, privacidade ou sigilo dos ocupantes.

Art. 5º As imagens e gravações de áudio obtidas pelo sistema de monitoramento constituem material de uso institucional e deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Ato.

Art. 6º O acesso às imagens e gravações ficará restrito à Presidência da Câmara e aos servidores formalmente autorizados, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º As gravações poderão ser disponibilizadas às autoridades competentes mediante requisição formal ou determinação judicial, bem como para instrução de procedimentos administrativos regularmente instaurados.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá afixar avisos informando a existência de monitoramento por câmeras com captação de áudio e vídeo em local visível ao público.

Art. 9º O prazo de armazenamento das imagens e gravações será definido pela Presidência da Câmara, observadas as limitações técnicas do sistema e a legislação aplicável.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Francisca/RS, 25 de junho de 2026.


ISABEL VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Dona Francisca/RS